

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2008**

**(Do Sr. Paulo Rubem Santiago)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 201 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 201 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, a fim de estabelecer que, nas comarcas situadas em região metropolitana, o juiz possa determinar o cumprimento de ordem judicial independentemente da expedição de carta precatória.

Art. 2.º O art. 201 da Lei n.º 5.869, de 11 de jan eiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 201. ....

Parágrafo único. Nas comarcas situadas em região metropolitana, o juiz poderá determinar o cumprimento de ordem judicial independentemente da expedição de carta precatória.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Consoante determina o art. 200 do nosso Código de Processo Civil, os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial ou requisitados por carta, conforme hajam de se realizar dentro ou fora dos limites territoriais da comarca.

Por sua vez, o art. 201 determina a expedição de carta de ordem se o juiz for subordinado ao tribunal que ela emanar; carta rogatória, quando dirigida a autoridade judiciária estrangeira; e carta precatória nos demais casos.

Via de regra, a carta precatória é expedida para requisitar o cumprimento de ordem judicial emanada por juiz de comarca diversa daquela que a fará cumprir.

Ocorre que, não raras vezes, existem comarcas localizadas numa mesma região metropolitana, nas quais o cumprimento de ordem judicial poderia ser feito pelo próprio oficial de justiça, tendo em vista a pequena distância existente entre elas.

Nesses casos, a expedição de carta precatória termina por tornar morosa a tramitação do processo e, dessa forma, atrasar a entrega da prestação jurisdicional.

Para evitar esse procedimento lento e desnecessário, propomos a inclusão de parágrafo único ao art. 201 do Código de Processo Civil, a estabelecer que, nas comarcas situadas em região metropolitana, o juiz poderá determinar o cumprimento da ordem judicial independentemente da expedição de carta precatória.

Em razão da relevância e oportunidade da medida aqui proposta, conclamo meus nobres pares a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO